



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1534, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

**Altera o §6º do artigo 1º da Lei
1526.2022.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º O §6º do artigo 1º da Lei 1.526/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§6º Ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Anchieta, cedido a outros órgãos e municípios, caberá o recebimento de auxílio alimentação igualmente pago aos servidores lotados na Câmara, desde que o órgão cessionário faça o devido ressarcimento previsto no respectivo termo de cessão. (NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2022.

Anchieta/ES, 31 de março de 2022.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 31/03/22
nos termos do Art. 82 da Lei

Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/legislacao>
com o identificador 310037003900370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

